



Promulgação de Lei nos termos do art.23, inciso XV do Regimento Interno e art.50, §7 da LOM.

LEI Nº 1.210 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA:Dispõe e disciplina as atividades dos serviços de Bombeiro Civil para atuar em estabelecimentos ou eventos no âmbito municipal.

O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.23, inciso XV do Regimento Interno e art.50, §7 da LOM, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada as atividades dos serviços de Bombeiro Civil no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que poderá atuar nos estabelecimentos ou eventos de concentração de público em Paudalho/PE.

Art. 2º Os estabelecimentos e eventos de concentração pública no Município devem seguir as normas técnicas da ABNT, da NBR sobre tais ocorrências e no que se refere às atividades do Bombeiro Civil.

Art. 3º Para a implementação da presente lei são considerados Bombeiros Civis aqueles habilitados ou qualificados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que exerçam função remunerada de prevenção e combate a incêndios.

Art. 4º As administrações de parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas, áreas de rios, lagos, praias naturais ou artificiais para uso recreativo ou esportivo devem disponibilizar salva-vidas ou guardiões de piscina, de forma preventiva e educativa.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DO PAUDALHO**
PODER LEGISLATIVO

§ 1º Os salva-vidas e guardiões de piscinas devem ter formação condizente e comprovada de forma prática e teórica em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

§ 2º As empresas de prestação de serviços de bombeiros civis ou salva-vidas deverão, de acordo com suas condições e recursos disponibilizar equipamentos e materiais de suporte de vida devendo, nesses casos, garantir que os profissionais estejam capacitados para utilização, bem como assegurar a manutenção do plano de prevenção e resposta a emergência.

Art. 5º O Bombeiro Civil poderá desenvolver projetos ou ações sociais em parceria com empresas privadas ou públicas, desde que este profissional seja tecnicamente qualificado para tal finalidade.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria, convênio ou termo de cooperação técnica com associações ou entidades representativas de Bombeiro Civil, bem como contratar as atividades autônomas do Bombeiro Civil, que atendam a presente lei e as demandas públicas nesta área.

Art. 7º O Bombeiro Civil poderá desenvolver parceria e cooperação com escolas públicas, privadas e demais instituições para ministrar palestras, oficinas ou seminários com objetivo de informar e orientar para prevenção de incêndios, acidentes, desastres, combate de incêndios, segurança do trabalho, sistema de comando de incidentes e noções de defesa civil no âmbito do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho, 11 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal do Paudalho-PE
Mikael Barros de Oliveira Sá
Presidente

Mikael Barros de Oliveira Sá
Mikael Barros de Oliveira Sá
Presidente